

13 - Anexo 5 – Documentos relevantes da organização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1250/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A.

CNPJ: 03.020.098/0001-37

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 556.645

ENDEREÇO: Avenida Portuária s/nº - D. Pedro I

CEP: 83203-970

CIDADE: Paranaguá

UF: PR

TELEFONE: (41) 3420-3285 **Fax:** (41) 3420-3355

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.008253/2009-93.

Referente à ampliação do Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP.

Esta Licença autoriza a operação de cais sobre estacas com extensão total de 315 m por 40,75 m de largura apoiado pela realocação de 4 dolphins para atracação, ao lado leste do atual cais.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 03 (três) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.



Brasília/DF,

Data de emissão: 03 de Julho de 2014

14 JUL 2014

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1250/2014

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- (iii) graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, do escopo dos programas ambientais aprovados ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que aquela ação faz parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo IBAMA.

1.5. Em caso de acidente ambiental, o empreendedor deverá preencher o formulário "Comunicado de Acidente Ambiental", disponível no sítio <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>, e enviá-lo imediatamente através do e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, com cópia para copah.sede@ibama.gov.br. Caso o acidente provoque impactos ambientais relevantes como, por exemplo, ameaça à vida, incêndios ou explosões, contaminação de águas superficiais ou subterrâneas ou de áreas ambientalmente sensíveis, o comunicado também deve ser realizado por telefone aos setores:

Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGMA

(61) 3316-1070/1662 ou (61) 9909-4142/9982-7080

Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo

(11) 3066-2633

Núcleo de Prevenção a Atendimento a Acidentes e Emergências Ambientais – NUPAEM/SP

(11) 99401-0477

Escritório Regional de Santos

(13) 3227-5775

1.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada, (ii) danos ambientais e/ou à saúde, (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida, (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.7. O IBAMA poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulado para atendimento a emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto.

1.8. Esta Licença de Operação não autoriza supressão de vegetação.

1.9. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1250/2014

2. Condições Específicas:

2.1. Implementar e apresentar relatórios semestrais dos programas ambientais previstos, considerando a operação geral do terminal, em conformidade com as recomendações do Parecer Técnico 2604/2014 em relação aos seguintes programas:

- Programa de Supervisão Ambiental ;
- Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
- Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas;
- Programa de Monitoramento dos Ruídos;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Estuarinas;
- Programa de Monitoramento hidrodinâmico e morfossedimentar ;
- Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores;
 - Subprograma de Monitoramento da Comunidade Fitoplânctônica;
 - Subprograma de Monitoramento da Comunidade Zooplânctônica;
 - Subprograma de Monitoramento do Ictioplâncton;
 - Subprograma de Monitoramento da Comunidade Bentônica de Fundo Inconsolidado;
 - Subprograma de Monitoramento da Comunidade Bentônica de Fundo Consolidado;
 - Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna e da Carcinofauna ;
 - Subprograma de Monitoramento de Crustáceos Decápodos;
- Programa de Monitoramento de Cetáceos, Quelônios e Banco de Gramíneas;
- Programa de Monitoramento da Avifauna Associada aos Planos de Maré e Bancos Arenosos;
- Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Educação Ambiental;
 - Subprograma de Educação Ambiental para Comunidades;
- Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores;
- Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal.

2.2. Submeter para avaliação da equipe técnica do IBAMA em até 90 dias após o início da operação das áreas ampliadas a avaliação das correntes de maré do Canal de acesso ao TCP e canal da Cotonga com o cenário pós-instalação.

2.3. Enviar para avaliação da equipe técnica do IBAMA em até 90 dias os seguintes planos de trabalho relativos ao Programa de Educação Ambiental:

- PEAT;
- Projetos de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais e Educação para Promoção do Desenvolvimento Socioambiental Local do PEA.

2.4. Informar ao IBAMA a assinatura do Termo de Compromisso com a Funai.

2.5. Informar ao IBAMA a resposta final da municipalidade sobre a operação da Ambulancha.

2.6. Informar ao Ibama quanto ao cumprimento das exigências da Marinha do Brasil em relação ao disposto na NORMAM 11 – DPC.

2.7. Informar ao Ibama quanto ao andamento das tratativas legais para compensação ambiental visando a celebração de Termo de Compromisso junto ao ICMBIO.

2.8. Apresentar, a cada 2 (dois) anos, o relatório de auditoria ambiental e o plano de ação, em conformidade com a Lei nº 9966/00, Resoluções CONAMA nº 306/02 e 381/06, e Portarias MMA nº 319/03, 353/05 e 192/11, e alterações.

8.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5665570	09/10/2015	09/10/2015	09/01/2016

Dados básicos:

CNPJ : 12.919.786/0001-24
Razão Social : TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A
Nome fantasia : TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ
Data de abertura : 17/11/2010

Endereço:

logradouro: AVENIDA PORTUÁRIA
N.º: SN Complemento:
Bairro: DOM PEDRO II Município: PARANAGUA
CEP: 83221-570 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-3	marinas, portos e aeroportos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	7SDLJ7GJKVNYC8L8
------------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Valido até: 31/12/2015

Identificação:

Nome / Razão **TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A**

Social:

Nome Fantasia:

CNPJ: **12.919.786/0001-24**

Nº Protocolo: **/2015**

Nº Insc. **41194**

Data do Deferimento: **05/11/2015**

Municipal:

Endereço Empresa:

Logradouro: **AV. PORTUÁRIA, S/Nº**

Complemento: **EDIF: TCP;**

Bairro: **DOM PEDRO II**

CEP: **83221-570**

Município: **PARANAGUA**

UF: **PR**

Lista de Atividade:

3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Empresa/Profissional acima está devidamente registrada(o) na repartição, na conformidade da Lei Complementar nº110, de 18 de dezembro de 2009.

Jusi Giane dos Santos
Matrícula: 12610

Paranaguá, 05 de novembro de 2015


Assinatura do Servidor Responsável e número de Matrícula

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL

É indispensável a apresentação deste Alvará de Localização e Funcionamento, para expedição de exercícios subsequentes.



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
8ºGRUPAMENTO DE BOMBEIROS - LITORAL**



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITIVO

Nº 1.1.01.15.0000014271-51/2015

Terminal de Contêineres de Paranaguá (Paranaguá)

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do **8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, sediado em Paranaguá, PR., à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 5445, Bairro Nilson Neves, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, Maj. QOBM Paulo Henrique de Souza, com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, Decreto Estadual nº 135, de 12/02/2007 e a Resolução SESP nº 53/2011, e a empresa "**TCP – Terminal de Containeres de Paranaguá**" inscrita no CNPJ do MF sob. nº 12.919.786/0001-24, com sede na Avenida Portuária, S/Nº, Bairro Dom Pedro II, Município de Paranaguá - PR, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela pelo Sr. Enderson Henrique Prehs, brasileiro, Advogado (OAB-34608/PR) portador da Cédula de Identidade nº 6.193.789-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob. o nº 004.211.939-13, residente e domiciliado à Rua da Paz, nº 393, centro, ap. 101, no município de Curitiba, CEP 80060-160 - PR, **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção contra incêndio, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de responsabilidade do **COMPROMITENTE**, Avenida Portuária, S/Nº, Bairro Dom Pedro II, Município de Paranaguá - PR, possuindo uma área construída de 136079,69 m², sendo utilizado como ocupação predominante "I-3" depósitos, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e todas as Normas de Procedimento Técnico (NPTs) inerentes às características construtivas e de risco da edificação em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

A **COMPROMITENTE** solicitou junto ao Comando do 8º Grupamento de Bombeiros, prazo de mais 08 meses para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, para adequação do isolamento do tanque de combustível e da instalação de chuveiro automáticos no armazém alfandegado, sendo o pedido

DEFERIDO, em conformidade com o parecer técnico nº 1.1.01.15.0000014271-51/2015 constante na Comissão Técnica de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do 8º Grupamento de Bombeiros, sendo que a edificação em epígrafe possui as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para a celebração do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante, **DEFERE** a concessão de mais **08 meses**, para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações necessárias, as quais constam no cronograma físico financeiro apresentado, sendo que o prazo determinado para a conclusão das obras expira em abril de 2016, data em que as adequações deverão estar totalmente concluídas. Para comprovação do cumprimento parcial da obra, conforme referenciado no cronograma físico-financeiro apresentado, será efetuada a seguinte rotina de vistorias:

OBJETO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA
Isolamento da central de combustíveis	27 dez. 2015
Instalação dos chuveiros automáticos	04 abr. 2016

O cronograma supracitado deverá ter o devido cumprimento integral, o qual será constatado por etapas nas vistorias citadas. Caso contrário, a não execução implicará no **cancelamento do presente TCAC**, sendo tal medida informada ao Ministério Público e à Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE PRAZO

O **COMPROMISSÁRIO** enviará Ofício à Prefeitura Municipal, informando acerca da viabilidade e da emissão de "Alvará de Localização", a título precário, abrangendo o período de mais 08 meses, sendo válido desde 04 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO

Expirado o prazo previsto no cronograma de execução de obras, previsto para 4 de abril de 2016, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, a **COMPROMITENTE** será notificada pelo **COMPROMISSÁRIO** para que cumpra a obrigação nos próximos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e persistindo a mora do comprometente no cumprimento das obrigações assumidas, será emitido Certificado de Reprovação pelo Corpo de Bombeiros, e caracterizar-se-á a reincidência aplicando-se ao Compromitente a pena pecuniária de 10% (dez por cento) do custo total do cronograma físico-financeiro apresentado pelo Compromitente, de acordo com o § 2º do Art. 1º da Resolução nº 165/09 – SESP, a ser recolhida junto ao Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros (FUNCB), no prazo de trinta dias. Quando apurado que o valor da pena pecuniária, prevista acima, é inferior a R\$ 4.603,53 (três mil reais), adotar-se-á este valor como pena pecuniária mínima, segundo o § 3º do Art 1º da Resolução nº 145/15 – SESP.

Persistindo mora do **COMPROMITENTE** no cumprimento das obrigações assumidas, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do

prazo estipulado no termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo da multa descrita do parágrafo anterior caracterizar-se-á a reincidência, aplicando-se como quantum de pena pecuniária o montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa principal, de acordo com o § 4º do Art 1º da Resolução nº 145/15 – SESP.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DA PENA PECUNIÁRIA

O Compromitente é facultado recolher o valor da pena pecuniária de multa; bem como, o relativo à sua reincidência, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo Compromissário, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

As multas decorrentes de pena pecuniária imposta por força do inadimplemento de obrigações contraídas através de Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta serão destinadas ao Fundo Especial de Segurança Pública, criado pela Lei Estadual nº 16.944 de 10 de Novembro de 2011, constituindo-se em receita decorrente de ajuste, conforme previsto no inciso VII, do artigo 5º, da Lei que criou o Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA– ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Paranaguá para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Ajustamento, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias.

Paranaguá, 22 de setembro de 2015.

[Handwritten Signature]
Maj. QOBM Paulo Henrique de Souza – Comandante do 8º GB
COMPROMISSÁRIO

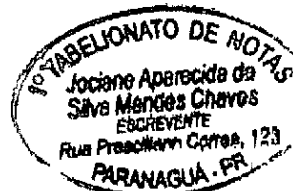
[Handwritten Signature]
Anderson Henrique Prehs – OAB 34.608/PR
COMPROMITENTE

[Handwritten Signature]
Lúcio Samaniego Flores – CREA 103958/PR
Técnico Responsável pela Solicitação
COMPROMITENTE ANUENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ
Paranaguá - Paraná - Fone: (41)3423-313
SELO 49NH6.gbz4.M4UM3-n4Fs2.H1BS
Confira Selo Digital www.funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
LUCIO SAMANIEGO FLORES.....
Paranaguá, 28 de setembro de 2015
00126177(001-000052847)*****
Em testemunho da Verdade

[Handwritten Signature]
JUCIANE APARECIDA DA S. MENDES CHAVES

RECONHECIMENTO NO VERSO



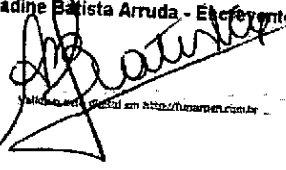
CARTÓRIO 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ - PR
COSTA Arlei Costa Junior - Tabelião

R. Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - CEP 83203-170 - Fone: (41) 3427-4515 / 3423-1733

Selo Digital nº JKK58.gFJ28.INGAg-vy0rqJ67S.

Reconheço por Semelhança a assinatura de ANDERSON
HENRIQUE PREHS. *0031* 587678*. Dou fé. Paranaguá-PR,
29 de setembro de 2015.

Aleadine Batista Arruda - Escrivente.





CERTIFICATE OF APPROVAL

This is to certify that the Environmental Management System of:

TCP

**Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Av. Portuária, s/n – CEP: 83203-570
Paranaguá, PR, Brazil**

has been approved by Lloyd's Register Quality Assurance
to the following Environmental Management System Standard:

ISO 14001:2004

The Environmental Management System is applicable to:

Management of the Maritime Terminal of Containers.

Approval
Certificate No: SQA 701494

Original Approval: 11 October 2004

Current Certificate: 11 October 2013

Certificate Expiry: 10 October 2016

Issued by: Lloyd's Register do Brasil Ltda
On behalf of Lloyd's Register Quality Assurance Limited



001

This document is subject to the provision on the reverse
Lloyd's Register do Brasil Ltda Rua Helena, 235 6º andar, São Paulo/SP, Brazil +55 11 3523-3940 www.lrqa.com.br
This approval is carried out in accordance with the LRQA assessment and certification procedures and monitored by LRQA
The use of the UKAS Accreditation Mark indicates Accreditation in respect of those activities covered by the Accreditation Certificate Number 001

14 - Anexo 6 – Capacitação técnica da equipe auditora



Certificate of Successful Completion

This is to certify that

Acir Mello Junior

has successfully completed the course assessment and examination for the

**Environmental Management Systems
Auditor/Lead Auditor Training Course
(Based on ISO 14001:2004)**

Course No. A14478 certified by the International Register of Certificated Auditors (IRCA).
This course satisfies the training requirements for the IRCA EMS Auditor
Certification Scheme.

Held on: *07 - 11 August 2006*

at: *Curitiba, BRAZIL*

Signed: 
Training Manager

Date: *16/10/2006*

Certificate Serial No: *EA/06/BR/4941*

Course No: *A14478*



The Certificate is valid for 3 years for the purpose of Auditor Certification by IRCA


IMEC - INSTITUTO MARTINUS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CERTIFICADO

Certificamos que Acir Mello Junior, portador da Carteira de Identidade nº 3.258.711-9 SSP/PR, concluiu com aproveitamento o Curso de EXTENSÃO EM AUDITORIA AMBIENTAL.

Curitiba, 04 de JUNHO de 2005.

MARCOS MEIER
Diretor Geral

IMEC  MARTINUS

Certificate

in

Environmental Auditing

Be it known that

Rômulo Viel

*is awarded this certificate for successful completion of a
five-day course entitled:*

*EARA Approved Foundation Course in
Environmental Auditing (Brazil)
held at Curitiba, Brazil, 13 - 17 October 1997*

Awarded on

23rd December 1997

by JPD Training Ltd

David G. Jones

JPD Training Consultant

JPD Training Limited
The Station House
Plumley
Knutsford
Cheshire, WA16 9RX
United Kingdom

Course No: JPD/PLA/96/97/BRAZIL approved by the Environmental Auditors Registration Association (EARA) for Brazilian presentation in compliance with the prescribed Brazilian syllabus

Certificate No: EA097577

TECPAR

CERTIFICADO



Certificamos que

RÔMULO FERNANDO O. VIEL

Participou da Palestra

ATUALIZAÇÃO DA NORMA ISO 14001:2004 E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL

no período

30/03/2005

carga horária

08 horas

Curitiba, 04 de ABRIL 2005


CESAR ANTONIO LENZ
DIRETOR TÉCNICO DO TECPAR